

ACÓRDÃO Nº 1167/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-035.297/2015-8
2. Grupo I, Classe VI – Representação
3. Representante: Amazonorte Cargas Express Ltda. - ME (CNPJ 01.741.756/0001-54)
- 3.1 Responsáveis: Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68), Diretor Presidente; Antônio Carlos Faria de Paiva (CPF 412.893.746-00), Diretor Presidente; Luís Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor de Gestão; Diego Sousa da Luz (CPF 880.761.642-49), Pregoeiro; Renato de Oliveira Guerreiro (CPF 093.109.848-30), Diretor de Gestão; e Antônio Venâncio de Souza Filho (CPF 337.602.252-68), elaborador do edital do Pregão 72/2015
4. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (Adesa)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/AM
8. Advogado constituído nos autos: Marcos Cirino Serra (OAB/AM 5.843); Neiva Evangelista Barboza (OAB/AM 3.187) e Priscila Soares Feitoza (OAB/AM 4.656); Décio Freire (OAB/MG 56543), Gustavo André Cruz (OAB/MG 68.004), Thiago Vilardo Loes Moreira (OAB/DF 30.365), Igor Folena (OAB/DF 52.120) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de supostas irregularidades na Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (Adesa), relativas à condução do Pregão Eletrônico 72/2015, destinado à contratação de serviços de transporte de cargas nas modalidades: rodoviário interestadual em todo território nacional; fluvial no interior do estado; e movimentação de cargas pesadas e de grande volume.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 235, **caput**, 237, inciso VII e parágrafo único, 250, inciso II, e 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1 conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2 acolher as razões de justificativa de Renato de Oliveira Guerreiro e de Diego Sousa da Luz, afastando as suas responsabilidades;

9.3 acolher parcialmente as razões de justificativa de Antônio Carlos Faria de Paiva e afastar a sua responsabilidade;

9.4 rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Antônio Venâncio de Souza Filho, sem imposição de sanção;

9.5 rejeitar as razões de justificativa e aplicar individualmente a Radyr Gomes de Oliveira e a Luís Hiroshi Sakamoto multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6 autorizar a cobrança judicial, se necessária;

9.7 dar ciência à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. das seguintes falhas identificadas na execução do Pregão Eletrônico 72/2015:

9.7.1 inexistência de estudos técnicos preliminares adequadamente documentados, de modo a suportar a opção pelo não parcelamento do objeto, infringindo a Constituição Federal (art. 37, **caput**), a Lei 8.666/1993 (art. 6º, inciso IX; art. 23, § 1º; art. 38) e a Lei 9.784/1999 (arts. 2º e 29, § 1º);

9.7.2 exigência não justificada de aplicação de desconto linear pelas licitantes, com ofensa à Constituição Federal (art. 37, **caput**), à Lei 8.666/1993 (art. 3º), à Lei 9.784/1999 (arts. 2º e 29, § 1º), ao Decreto 7.892/2013 (art. 9º, § 1º) e à jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.927/2006-1ª Câmara, 1.700/2007-Plenário, 2.304/2009-Plenário; 326/2010-Plenário; 818/2008-2ª Câmara, 1.634/2010-2ª Câmara e 3.457/2012-Plenário);

9.7.3 demora excessiva no processamento de análise de proposta comercial e recurso, com infringência aos princípios da eficiência (CF art. 37, **caput**), da razoável duração do processo (CF art. 5º, LXXVIII), bem como à Lei 8.666/1993, art. 109, § 4º; e Lei 9.784/1999, art. 24;

9.8 dar ciência do acórdão à representante, à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e aos responsáveis;

9.9 encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 7/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1167-07/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador